



CÓDIGO DE ÉTICA


CURITIBA
2020

Código de Ética

Coordenação: Marcel Jeronymo
Redação: Gustavo Balla, Raíssa Souza,
Toni Reis, David Harrad e Marcel
Jeronymo
Aliança Nacional LGBTI+, 2020

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj. 47
Curitiba-PR
80010-130

 41 3222 3999

 aliancagbti@gmail.com

 @aliancagbti

 AliancaLGBTI

 @Aliancagbti1

 Aliança Nacional LGBTI

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

mandato 2016-2020

Diretoria Executiva:

Toni Reis
Diretor Presidente
Rafaelly Wiest da Silva
Diretora Administrativa
Patrícia Mannaro
Secretária Geral

Diretoria Ampliada:

Irina Bacci
Diretora de Direitos Humanos
Cláudio Nascimento
Diretor de Políticas Públicas
Layza Lima Leopoldino
Assessora de Mobilização, Interação e
Integração

Conselho Fiscal:

Lucas Siqueira Dionísio

Conselheiros:

Maria Berenice Dias, André Fischer,
Dimitri Sales, Jaqueline de Jesus, Julian
Rodrigues e Marcelo Nascimento

Agradecimento especial

A escrita deste Código é resultado de uma importante parceria com a FreeHelper, uma Startup social que trabalha para aproximar ONGs e voluntárias e voluntários das mais variadas áreas. Foi a FreeHelper que nos apresentou o Dr. Gustavo Balla, impecável no seu trabalho.

Aliança Nacional LGBTI+ é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com coordenações de representação em todas as 27 Unidades da Federação e também em mais de 150 municípios brasileiros. Possui 47 áreas temáticas e específicas de discussão e atuação. Tem como missão a promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+) através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas. A Aliança é colaboradora do Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+. É pluripartidária e atualmente tem mais de 1000 pessoas físicas afiliadas. Destas, 47% são afiliadas a partidos políticos, com representação de 27 dos 33 partidos atualmente existentes no Brasil

Comitê de Ética:

Ana Lodi, Marcel Jeronymo, Márcio
Caetano, Millena Passos e Sérgio
Junqueira

Coordenações de Áreas Específicas e
Temáticas:

<https://aliancagbti.org.br/2020/04/07/no-meacao-de-coordenacoes-de-areas-da-alianca-nacional-lgbti/>

Coordenações de Representação Estadual:

<https://aliancagbti.org.br/2020/01/20/no-meacao-da-coordenacao-de-representacao-estadual-da-alianca-nacional-lgbti/>

Coordenações de Representação Municipal:

<https://aliancagbti.org.br/2020/04/07/no-meacao-das-coordenacoes-municipais-da-alianca-nacional-lgbti/>

SUMÁRIO

- I. Apresentação Aliança Nacional LGBTI+**
 - 1.1 Quem somos e o que fazemos?
 - 1.2 Missão, Visão e Valores

- II. Programa de Ética – Diretrizes Gerais**
 - 2.1 Código de Ética, o que é e para que serve?
 - 2.2 Destinatários do Código e sua aplicação
 - 2.3 Princípios que nos norteiam
 - 2.4 Quais condutas se espera dos/as voluntários/as, afiliados/as, parceiros/as, diretores/as e lideranças?
 - 2.5 Cumprimento de leis e normas

- III. Ética dentro da Aliança Nacional LGBTI+**
 - 3.1 Relações Interpessoais
 - 3.2 Integridade Profissional
 - 3.3 Conflito de Interesses
 - 3.4 Utilização do nome, patrimônio e dos instrumentos de trabalho
 - 3.5 Comunicação Social
 - 3.6 Comunicação por Meios Telemáticos

- IV. Ética fora da Aliança Nacional LGBTI+**
 - 4.1 Confidencialidade e informações privilegiadas
 - 4.2 Redes e Mídias Sociais
 - 4.3 Relações com agentes externos

- V. Descumprimento do Código de Ética da Aliança Nacional LGBTI+**
 - 5.1 Canais de Contato
 - 5.2 Denúncia
 - 5.3 Procedimento de Apuração

- VI. Comitê de Ética da Aliança Nacional LGBTI+**
 - 6.1 Função
 - 6.2 Escolha dos Membros
 - 6.3 Duração do Mandato

Anexo

Termo de compromisso com o Programa de Ética da Aliança Nacional LGBTI+

MENSAGEM DA DIRETORIA DA ALIANÇA

ESCREVER O TEXTO

ASSINAR A DIRETORIA

CAPÍTULO I

————— APRESENTAÇÃO ALIANÇA NACIONAL LGBTI+ —————

1.1. QUEM SOMOS E O QUE FAZEMOS?

I. A **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** é uma organização da sociedade civil, pluripartidária e sem fins lucrativos. Teve seu registro formal em 2003, passando a atuar como uma rede em 30 de maio de 2009, inicialmente na forma de uma lista de discussão na internet. Em 2016, deu início à organização do seu trabalho de promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, em especial da comunidade LGBTI+, nos estados brasileiros e no Distrito Federal através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas.

1.2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Atuar na promoção e na defesa dos direitos humanos e da cidadania da comunidade LGBTI+.

Visão

Ter uma sociedade justa, atuando no com pessoas LGBTI+ e aliadas, bem como organizações das mais diversas naturezas interessadas em apoiar a causa LGBTI+, a fim de articular os/as diversos/as atores/as interessados/as em colaborar.

VALORES

- | | |
|---------------------|-----------------|
| ▪ PLURIPARTIDARISMO | ▪ ÉTICA |
| ▪ DIALÉTICA | ▪ TRANSPARÊNCIA |
| ▪ SOLIDARIEDADE | ▪ RESPEITO |

CAPÍTULO II

————— PROGRAMA DE ÉTICA – DIRETRIZES GERAIS —————

2.1. CÓDIGO DE ÉTICA, O QUE É E PARA QUE SERVE?

O **CÓDIGO DE ÉTICA** busca estabelecer, dentro da organização, um conjunto de princípios morais e ideais que visam nortear as relações interpessoais e de comportamento

profissional a serem respeitados pelas comunidades internas e externas.

Desta forma, a **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** objetiva construir, através de seu **CÓDIGO DE ÉTICA**, um ambiente de trabalho e interação sadio e construtivo, em que haja respeito às crenças, convicções políticas (desde que respeitadas a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a convenções internacionais assinadas pelo Brasil), bem como a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania da comunidade LGBTI+. Para concretizar tais objetivos, a **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** estabelece seguir um conjunto de regras, para a construção de acordo com os objetivos da organização.

2.2. DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO E SUA APLICAÇÃO

I. O presente **CÓDIGO** aplica-se à comunidade interna e externa da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**.

II. Compreende-se como **comunidade interna** aqueles/as colaboradores/as que mantenham relação direta com a **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, tais como afiliados/as, diretores/sa, conselheiros/as, coordenadores/as, estagiários/as, voluntários/as, funcionários/as e colaboradores/as.

III. Entende-se por **comunidade externa** todos/as aqueles/as que mantenham relação indireta com a **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, tais como prestadores/as de serviços, fornecedores/as, administração pública e parceiros/as.

2.3. PRINCÍPIOS QUE NOS NORTEIAM:

I. Nossa atuação como Organização da Sociedade Civil está pautada nos seguintes princípios, que devem ser respeitados pela comunidade interna e externa:

- a) Respeito, como pilar de relacionamentos internos e externos, quanto à liberdade de credo e crença, vertente política, orientação sexual e identidade/expressão de gênero;
- b) Mediação, como alternativa aos conflitos cotidianos;
- c) Promoção da conscientização dos Direitos Humanos, em sua especificação transversalidade;
- d) Combate à disseminação de informações imprecisas e falsas que dificultam a educação social;
- e) Atenção às demandas de perseguição sistemática por parte de instituições públicas e privadas;
- f) Comunicação aos órgãos competentes de quaisquer

- ingerências ou violência cuja notícia seja dada à Aliança;
- g) Atuação formal de fatos notórios e de repercussão no campo de direitos humanos aos comitês e cortes internacionais de Direitos Humanos;
 - h) Igualdade de tratamento e condições na organização;
 - i) Cumprimento de normas legais e estatutárias;
 - j) Vedação à percepção de vantagens ilícitas e a primazia da integridade pessoal e profissional;
 - k) Preservação de imagem da organização e de seu patrimônio, promovendo o seu uso racional e adequado para suas finalidades organizacionais.

2.4. QUAIS CONDUTAS QUE SE ESPERA DOS/DAS VOLUNTÁRIOS/AS, AFILIADOS/AS, PARCEIROS/AS, DIRETORES/AS E LIDERANÇAS?

I. São esperadas dos/das colaboradores/as da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** as seguintes condutas:

- a) Estar de acordo com o estatuto da Aliança Nacional LGBTI+;
- b) Ser notoriamente comprometido com os princípios e atribuições da Aliança Nacional LGBTI+;
- c) Ter reputação ilibada;
- d) Não ter postura machista, misógina, capacitista, patriarcal, racista, LGBTIfóbica, xenofóbica ou promover a discriminação política, dentre outras posturas que firam direitos individuais;
- e) Ser uma pessoa proativa na defesa intransigente dos direitos humanos e da cidadania LGBTI+;
- f) Ter diálogo constante com a diretoria, com as coordenações estaduais e municipais e com as outras coordenações de áreas temáticas e específicas;
- g) Consultar e informar a diretoria e a coordenação estadual sobre a atuação no município em questão;
- h) Trabalhar em conjunto com a Coordenação de Representação Estadual da Aliança Nacional LGBTI+;
- i) Colaborar com as atividades da direção nacional da Aliança Nacional LGBTI+;
- j) Participar das mobilizações e campanhas da Aliança Nacional LGBTI+;
- k) Ter a capacidade de trabalhar em grupo/coletividades, inclusive com integrantes de convicções políticas distintas;
- l) Ter capacidade de lidar com todos os setores da sociedade (movimentos sociais, empresas e governos, independentemente de sua vinculação político-partidária);
- m) Ter capacidade de mobilização (ex. participar de audiências, fazer eventos, protocolar ofícios da Aliança, denunciar fatos LGBTIfóbicos);
- n) Ter capacidade de mobilização e de afiliação de pessoas físicas

- à Aliança, e conseguir formar parcerias com as instituições públicas e privadas;
- o) Ter habilidade de consulta prévia para assinaturas de moções, ofícios, representações oficiais;
 - p) Participar dos fóruns de comunicação da Aliança, grupos das mídias sociais.

2.5. CUMPRIMENTO DE LEIS E NORMAS

I. A **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** e as pessoas físicas e jurídicas que a integram ou são parceiras deverão respeitar todas as convenções internacionais de direitos humanos, as disposições da Constituição Federal do Brasil, e as disposições do Código Civil e do Código Penal, desde que não firam as liberdades individuais.

II. A **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** e as pessoas físicas e jurídicas que a integram ou são parceiras se comprometem, ainda, a respeitar as diretrizes da lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), zelando pela integridade pessoal e profissional e combatendo atos de corrupção que envolvam seus/suas colaboradores/as.

CAPÍTULO III

————— ÉTICA E DENTRO DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+ —————

3.1. RELAÇÕES INTERPESSOAIS

I. O/A colaborador/a interno/a da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** deve atuar, em suas relações interpessoais, de maneira parcimoniosa, buscando o respeito à diversidade humana, agindo de maneira cordial e a primando pelo diálogo. Tudo a fim de manter o convívio saudável no ambiente laboral da organização.

II. Críticas às pessoas integrantes da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, ou à própria da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, devem ser resolvidas internamente e não publicizadas externamente.

III. Tratamentos que importem na violação da integridade física, psíquica, constrangimento, assédios sexuais ou morais, ou infromanizações são expressamente vedados e repudiados pela **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, que tomará as medidas cabíveis junto às autoridades competentes, quando averiguadas tais práticas.

IV. De mesma forma, a **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** proíbe e repudia tratamentos preconceituosos, discriminatórios e violentos em razão do credo, religião, ideologia política, origem, gênero, orientação sexual e identidade/expressão de gênero.

3.2. INTEGRIDADE PROFISSIONAL

I. A atuação profissional do colaborador se pautará na presteza da atividade, responsabilidade, profissionalismo e tecnicidade nas atividades a ele confiadas.

II. Em sua atuação profissional, deverá o/a colaborador/a atuar de maneira isenta e imparcial, não se utilizando da infraestrutura ou de suas funções organizacionais para obtenção de vantagens.

III. O/A colaborador/a deverá manter a ética, a honestidade, a solidariedade e a lealdade em suas relações interpessoais. Atuará, ainda, com honradez e probidade com os compromissos assumidos em prol da promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania.

3.3. CONFLITO DE INTERESSES

I. Entendem-se por conflito de interesses as condutas que visem a obtenção de vantagens indevidas por colaboradores/as da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** e que impliquem no comprometimento dos objetivos e interesses da organização.

II. Resta terminantemente proibida a percepção de brindes, vantagens, gratificações ou hospitalidades, que impliquem em qualquer tipo de favorecimento pessoal durante o exercício de suas funções perante a organização.

III. O/A colaborador/a comunicará expressamente quaisquer conflitos de interesses ou parentalidade com membros prestadores/as de serviços, ou fornecedores/as da organização, da administração pública ou com novos/as colaboradores/as ingressantes na organização.

IV. Deverá o/a colaborador/a comunicar, ainda, quaisquer relações que possam comprometer seu julgamento isento, seja para a seleção de novos/as colaboradores/as, promoção, demissão, exclusão ou em quaisquer decisões internas da organização.

V. Nos casos supramencionados, a Diretoria ou Coordenação à qual o/a colaborador/a está vinculado/a ou o **COMITÊ DE ÉTICA**, quando comunicados, avaliarão e informarão o procedimento a ser tomado no caso em concreto, sempre visando os interesses da organização e os princípios da transparência e probidade.

3.4. UTILIZAÇÃO DO NOME, PATRIMÔNIO E DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO

I. As comunidades internas e externas da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** deverão zelar pelo bom uso do nome e da imagem da organização, internamente ou em atuações em regime de parceria.

II. É terminantemente proibido o uso do nome e da imagem da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** para a obtenção de vantagens pessoais.

III. Proíbe-se o uso de marca, nome, logotipo ou logomarca de terceiros sem suas devidas autorizações.

IV. O patrimônio e os instrumentos de trabalho devem ser racionalmente utilizados, sendo proibido o uso de telefones, mensagens e e-mails para fins distintos daqueles preceituados pela organização. Havendo uso destes meios de maneira conflitante para com os fins organizacionais, o colaborador renúncia à privacidade sobre tais comunicações.

V. A retirada de qualquer patrimônio das dependências da organização dependerá de aprovação expressa da diretoria ou coordenação a qual o colaborador é diretamente subordinado. Os bens e valores confiados aos colaboradores ficarão sob sua guarda e proteção, devendo ser utilizados exclusivamente para fins profissionais. Nesta hipótese, ficará o/a colaborador/a responsável em caso de perdimento, dano, furto ou mau uso de bens e valores.

3.5. COMUNICAÇÃO SOCIAL

I. As comunicações de informações de cunho organizacional (estratégias, planos e posicionamentos institucionais) da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** serão realizadas por meio da área de comunicação institucional da organização ou por colaboradores/as devidamente autorizados/as pela Diretoria Nacional, Coordenação Estadual ou Coordenação Municipal.

3.6. COMUNICAÇÃO POR MEIOS TELEMÁTICOS

I. São aplicáveis as disposições deste Código aos grupos de *WhatsApp*, *Telegram* ou outros aplicativos administrados ou moderados pela **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, visando o convívio harmônico entre os integrantes e, acima de tudo, o bom desenvolvimento dos trabalhos e debates realizados por meio desses canais.

II. Consideram-se inadequadas para com a finalidade dos grupos de debates e informações institucionais as seguintes posturas:

- a) A venda, troca ou doação de produtos, serviços ou eventos que não estejam vinculados às atividades precípuas da causa;
- b) A difusão de mensagens, imagens, vídeos e áudios de cunho pornográfico;
- c) Envio ou encaminhamento de mensagens, imagens, vídeos e áudios que não estejam relacionados com os objetos de discussões dos grupos temáticos ou que contenham flertes, correntes, *gifs*, "figurinhas", *spam*, *fake news* ou consistam no envio excessivo de mensagens de "*bom dia, boa tarde, boa noite*" ou uso de mensagens em caixa alta e negrito;
- d) Mensagens, vídeos e áudios com conteúdo desrespeitoso, rude, linguagem chula ou que importem em preconceito, discriminação, violência ou segregação em razão do credo, religião, ideologia política, origem, gênero, orientação sexual e identidade/expressão de gênero.

III. Resguardadas as disposições do Capítulo V deste Código, o administrador/moderador dos grupos de *WhatsApp*, *Telegram* e demais aplicativos, adotará, quando constatadas quaisquer posturas inadequadas ou infrações às finalidades dos grupos e do Código, as seguintes medidas:

- a) A postagem deste Código, nos grupos de discussões, em resposta ao agravo, como recordação das disposições aqui constantes;
- b) Advertência, por meio de mensagem privada, com novo encaminhamento do presente documento, em resposta à segunda infração ou conduta inapropriada promovida no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) O afastamento do integrante, por 3 (três) dias, quando constatada a terceira infração ou conduta inapropriada em menos de 30 (trinta) dias. A decisão será publicada no grupo temático;
- d) O afastamento, por 30 (trinta) dias, e caso de nova infração no decorrer dos 30 (trinta) dias subsequentes a última infração. O grupo será comunicado, publicamente, sobre a decisão, ficando o retorno ao grupo condicionado a solicitação a indicação de um dos membros/integrantes.

e) O banimento do integrante, em casos graves, por consenso dos membros do comitê de administração/moderação do *Whatsapp*, *Telegram* e outros aplicativos de mensagens, sem que seja necessário seguir as etapas anteriores, sendo o grupo comunicado das razões que levaram a exclusão do membro.

IV. Os conteúdos discutidos nos grupos de trabalho são abrangidos pelo sigilo e pela confidencialidade, não sendo permitidas quaisquer divulgações sem que se tenha autorização do remetente das mensagens e da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**.

CAPÍTULO IV

————— ÉTICA E FORA DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+ —————

4.1. CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

I. As comunidades interna e externa da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** deverão resguardar documentos, dados, tratativas políticas, decisões judiciais, financeiras e demais informações, tornando públicas tais informações somente quando lhes for concedida a devida autorização.

II. O/A colaborador/a da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** se compromete, ainda, a proteger as informações que lhe forem confiadas, atendendo a confidencialidade e o sigilo. A Diretoria da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** determinará quais as informações abarcadas pelo sigilo e confidencialidade.

4.2. REDES E MÍDIAS SOCIAIS

I. O/A colaborador/a poderá se manifestar, de maneira livre e expressa, sobre questões inerentes à causa LGBTI+, a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania, desde que não vinculando sua opinião ao posicionamento da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, sem que haja prévia autorização.

II. A **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** recomenda ao/à colaborador/a o respeito quanto à liberdade de credo e crença, vertente política, orientação sexual e identidade/expressão de gênero, em suas postagens, vídeos e áudios compartilhados em redes ou mídias sociais.

III. O/A colaborador/a da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** tem responsabilidade sobre as informações divulgadas e compartilhadas em redes ou mídias sociais. Portanto, deverá

primar pela qualidade e veracidade das informações que compartilha em suas redes ou mídias sociais. Deverão, ainda, combater quaisquer tipos de informações inverídicas envolvendo a causa, a organização ou seus objetivos.

IV. Toda a comunicação interna e externa da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** respeitará o presente Código.

4.3. RELAÇÕES COM AGENTES EXTERNOS

I. É terminantemente proibido, dentro ou fora da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, direta ou indiretamente, oferecer, pagar ou receber benefícios, vantagens, doações, entre outros, com o intuito de interferir em processos políticos, decisões governamentais, processos judiciais ou administrativos, ou decisões da organização.

II. É proibida a oferta, doação, promessa de vantagem ou benefício a agentes públicos, bem como ceder a qualquer tentativa de locupletamento ilícito requerido por membro da administração pública.

III. Resta proibido o desvio de finalidade do cargo na **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** para a obtenção de favores ou vantagens de cunho particular.

IV. De mesma forma, são coibidas quaisquer práticas de atos delitivos contidos nas leis penais, em especial quanto às disposições da Lei Federal 12.846/2013, ou quaisquer outros regulamentos internos aplicados pela **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**.

CAPÍTULO V

————— DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA —————

5.1. DENÚNCIA

I. A fim de que o **COMITÊ DE ÉTICA** realize a apuração das eventuais condutas que infrinjam o presente **CÓDIGO**, é estimulada a participação dos/das afiliados/as, voluntários/as, diretoria, conselhos, coordenações e comunidade externa por meio de denúncia, **sempre preservando a confidencialidade dos fatos relatados pela a pessoa denunciante, bem como o princípio da não retaliação**. A denúncia deverá conter as seguintes informações:

- a) data da infração ética ou disciplinar;
- b) cidade e estado em que foi realizada a violação ética ou de disciplina;
- c) breve relato dos fatos, descrevendo as condutas violadas;

- d) nome dos/das envolvidos/as na infração do Código, integrantes, ou não, da Aliança Nacional LGBTI+;
- e) eventual documentação comprobatória (fotos, e-mails, mensagens telemáticas, vídeos e/ gravações, dentre outros);
- f) sendo a denúncia prévia ao cometimento de infração, deverá conter a data e o local da consumação do ato.

II. É trivial, na elaboração da denúncia, a manutenção do decoro e respeito, sendo terminantemente proibido o uso de linguagem ofensiva, que infrahumanizem os/as envolvidos/as ou que resultem crimes contra a honra (art. 138 a 145 do Código Penal).

5.2. CANAIS DE CONTATO

I. A **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** disponibiliza aos/às afiliados/as, voluntários/as, lideranças, diretoria, conselhos, coordenações e a comunidade externa, a fim de receber as denúncias, bem como prestar auxílio às consultas acerca de decisões sobre ética e conduta inerentes à **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, os seguintes canais de contato com o **COMITÊ DE ÉTICA**:

- Contato direto os integrantes do **COMITÊ DE ÉTICA**, de forma presencial, por endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico;
- Formulário de Atendimento por meio do sítio eletrônico **de forma confidencial**: (google forms)
- Contato via E-mail:

II. Fica garantido o anonimato do/da denunciante e a confidencialidade da denúncia e a não retaliação, sendo terminantemente proibido o rastreamento e divulgação dos dados da pessoa denunciante, bem como qualquer tipo de retaliação referente à denúncia realizada, sob pena de infração ético-disciplinar do presente **CÓDIGO**.

5.3. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO

I. Preenchidos os requisitos da denúncia, o **COMITÊ** fará seu recebimento, dando início às investigações.

II. Inexistindo quaisquer das informações necessárias para a identificação dos fatos, pessoas envolvidas, condutas violadas e demais elementos necessários, o **COMITÊ** poderá rejeitar de plano a instauração do procedimento investigativo.

III. A partir do recebimento da denúncia, o **COMITÊ** terá o prazo de 60 (sessenta)

dias para conclusão dos trabalhos investigativos e deliberativos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

IV. Instaurado o procedimento de investigação, o **COMITÊ** comunicará o/a denunciado/a, para que apresente, caso queira, resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da confirmação de recebimento por meio físico ou virtual, sobre os fatos enunciados na denúncia.

V. Sendo necessário, poderá o **COMITÊ** requerer a dilação da instrução, com a oitiva de testemunhas e/ou denunciado/a, presencial ou eletronicamente, ou a requisição de informações e documentos para membros da comunidade interna e externa.

5.4. DELIBERAÇÕES, SANÇÕES E RECURSOS

I. O **COMITÊ DE ÉTICA** deliberará sobre a existência ou não de eventual infração ética, de maneira fundamentada. Não encontrando indícios de autoria ou materialidade da infração contra o presente **CÓDIGO**, o **COMITÊ** opinará pelo arquivamento do procedimento de apuração.

II. Havendo indícios de autoria e materialidade da infração, o **COMITÊ** apresentará manifestação fundamentada opinando uma sanção, que, para ter validade, deverá ser ratificada pela Diretoria.

III. As sanções no âmbito da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** consistem em:

- a) **Advertência:** A advertência consiste na penalidade em que o/a afiliado/a, voluntário/a ou diretor/a comete infração leve e é advertido/a, de forma verbal ou por escrito, sobre a ocorrência da infração ético-disciplinar e a violação ao presente **CÓDIGO**. O acúmulo de duas ou mais advertências, resulta na imposição da penalidade de suspensão do/da integrante da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**.
- b) **Suspensão:** A penalidade de suspensão ocorre quando houver infração moderada, em que a conduta traz riscos à **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, o período de suspensão será deliberado pelo **COMITÊ** e será ratificado pela Diretoria, tendo como base de cálculo o risco efetivo à comunidade interna e a organização. Tal processamento se dará, no caso de afiliado/a, consoante disposição estatutária.
- c) **Exclusão:** a penalidade de exclusão ocorrerá, de maneira justificada, quando houver infração grave ao presente **CÓDIGO**, aflagindo diretamente a comunidade interna ou externa, bem como a boa reputação da instituição. Tal processamento se dará, no caso de afiliado/a, consoante disposição estatutária.

IV. Da decisão exarada pela Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caberá recurso à assembleia, que ratificará ou não a decisão proferida pela Diretoria. O recurso deverá ser fundamentado na inexistência de violação ao Código, negativa de autoria ou alteração da sanção fixada pela Diretoria.

V. A assembleia designada para este fim será reunida em até 90 (noventa) dias do recebimento do recurso para julgá-lo. A pessoa denunciada será notificada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização do julgamento.

CAPÍTULO VI

————— COMITÊ DE ÉTICA DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+ —————

6.1. FUNÇÃO

I. O **COMITÊ DE ÉTICA DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** é um órgão deliberativo e consultivo da Diretoria da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, que tem como função precípua responder consultas, receber denúncias, apurá-las e deliberar sobre eventuais infrações envolvendo violações ao presente **CÓDIGO**.

II. É função do **COMITÊ** apresentar o parecer opinativo fundamentado sobre eventual imposição de sanção aos/às integrantes e parceiros da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, que será referendada pela Diretoria.

III. Compete ao **COMITÊ**, ainda, assessorar, quando consultado, com pareceres as Coordenações Municipais e Estaduais da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, em questões que envolvam exclusivamente questões de ética e disciplina.

6.2. ESCOLHA DOS MEMBROS

I. O **COMITÊ DE ÉTICA DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+** é composto por 05 (cinco) representantes afiliados a **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**, escolhidos pela Diretoria da organização entre os/as integrantes da lista de inscritas/os que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital de convocação.

6.3. DURAÇÃO DO MANDATO

I. O mandato dos representantes do **COMITÊ DE ÉTICA** é coincidente com o mandato da Diretoria, consoante disciplina do Estatuto Social da **ALIANÇA NACIONAL LGBTI+**.

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE ÉTICA DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE ÉTICA DA ALIANÇA NACIONAL LGBTI+

Declaro que recebi e li a versão digital do presente Código de Ética e respectivas Políticas e Procedimentos Internos da Aliança Nacional LGBTI+, concordando com suas disposições, zelando pela integridade pessoal e profissional, bem como os princípios e valores desta organização.

Declaro, ainda, ciência de que deverei informar quaisquer situações, que venham a meu conhecimento, que contrariem o conteúdo deste Código.

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

LOCAL E DATA:

OBSERVAÇÕES:

CÓDIGO DE ÉTICA
ALIANÇA NACIONAL LGBTI+
